

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves nº 2935 Cascavel/PR CEP: 85.805-516

CNPJ: 02.911.351/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: Aldanir Osmar Stum

Endereço: Rua Salgado Filho nº 1699 Bairro Neva Cascavel/PR CEP: 85.802-150

RG: 3.590.721-1 CPF: 488.449.509-87

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 4 PEÇAS PARA JCB					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO COMBUSTIVEL	2	TURBO	107,78	215,56
2	FILTRO SEDIMENTADO	2	TURBO	86,79	173,58
3	FILTRO LUBRIFICANTE	2	TURBO	28,87	57,74
4	FILTRO HIDRAULICO	2	TURBO	173,59	347,18
5	FILTRO TRANSMISSÃO	2	TURBO	43,85	87,70
6	OLEO DIFERENCIAL	2	IPÍRANGA	267,89	535,78
7	UNHA	5	METISA	51,06	255,30
8	PINO FLEX	1	BACOX	116,80	116,80
9	PINO	1	BACOX	116,80	116,80
10	PINO	1	BACOX	116,80	116,80
11	PINO	1	BACOX	221,24	221,24
12	ELEMENTO	1	TURBO	124,80	124,80
13	CABO	1	CURTI	240,53	240,53
14	LINCK	2	GUARÁ	226,91	453,82
15	PINO	2	BACOX	232,58	465,16
16	PINO	1	BACOX	272,29	272,29
17	PINO	2	BACOX	930,34	1.860,68
18	BUCHA	1	BACOX	68,07	68,07
19	MANGUEIRA	1	JAMAICA	329,02	329,02
20	MANGUEIRA	2	JAMAICA	439,07	878,14
21	MANGUEIRA	1	JAMAICA	439,07	439,07
22	MANGUEIRA	1	JAMAICA	130,47	130,47
23	MANGUEIRA	1	JAMAICA	197,41	197,41
24	TUBO	1	SILENMAK	374,40	374,40
25	MANGUEIRA	1	JAMAICA	578,97	578,97
26	MANGUEIRA	1	JAMAICA	296,69	296,69
27	TUBO	2	SILENMAK	374,40	748,80
28	MANGUEIRA	1	JAMAICA	496,94	496,94
29	BOMBA	1	SCHADEK	1.565,69	1.565,69
30	FILTRO	2	TURBO	535,51	1.071,02
31	KIT REPARO	1	AGEL	1.132,29	1.132,29
32	KIT REPARO	5	AGEL	127,41	637,05
33	KIT REPARO	5	AGEL	280,80	1.404,00
34	KIT REPARO	5	AGEL	184,14	920,70
35	CONJUNTO EIXO	1	TRATORGEL	141,82	141,82
36	MUNHÃO	6	N.CANOAS	395,85	2.375,10
37	ROLAMENTO	6	BOWER	227,82	1.366,92
38	ENGRENAGEM	2	BEJOL	1.526,66	3.053,32

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CUBO	2	BEJOL	1.873,05	3.746,10
40	RETENTOR	4	AGEL	212,41	849,64
41	PLANETARIO	1	BEJOL	2.145,17	2.145,17
42	DISCO DE FREIO	8	TRIEX	37,38	299,04
43	DISCO DE AÇO	8	TRIEX	83,96	671,68
44	EIXO DO CARDAN	1	TRATORGEL	811,21	811,21
45	EIXO DO CARDAN	1	TRATORGEL	1.635,70	1.635,70
46	VENTUINHA	1	RADIAL	530,69	530,69
47	FILTRO AR	1	TURBO	113,46	113,46
48	SILENCIOSO	1	SILENMAK	1.426,26	1.426,26
49	CANO	5	INTERTEC	315,07	1.575,35
50	CONJUNTO FILTRO	1	TURBO	579,24	579,24
51	DENTE	6	METISA	69,50	417,00
52	DENTE CANTO	3	METISA	139,79	419,37
53	DENTE CANTO	3	METISA	140,20	420,60
54	MOLA	2	WEB	116,20	232,40
55	CABO FREIO	2	CURTI	188,21	376,42
56	CABO ACELERADOR	2	CURTI	497,44	994,88
57	REPARO LEVANTE	2	AGEL	111,96	223,92
58	JOGO REPARO	1	AGEL	246,10	246,10
59	JOGO REPARO	1	AGEL	188,17	188,17
60	JOGO REPARO	1	AGEL	153,65	153,65
61	JOGO REPARO	1	AGEL	127,39	127,39
62	ROLAMENTO	1	BOWER	166,90	166,90
63	VEDADOR	1	AGEL	105,35	105,35
64	ROLAMENTO	1	BOWER	248,95	248,95
65	PIVO	1	DELA ROSA	200,73	200,73
66	TERMINAL	1	DELA ROSA	799,86	799,86
67	COXIM	1	ELASTIC	109,77	109,77
68	RETENTOR	1	AGEL	337,33	337,33
69	BB TRANSFERÊNCIA	1	SCHADEK	394,04	394,04
70	SOLENOIDE	1	S.SILVESTRE	632,35	632,35
71	TAMPA	1	CTP	252,44	252,44
72	FILTRO	1	TURBO	82,20	82,20
73	CONEXÃO	1	CTP	67,47	67,47
74	RESERVATÓRIO	1	CTP	83,91	83,91
75	HÉLICE	1	RADIAL	539,55	539,55
76	CORREIA	1	GATES	130,88	130,88
77	TENSOR	1	INTERTEC	643,38	643,38
78	ROLAMENTO	1	BOWER	271,85	271,85
79	TAMPA	1	S.SILVESTRE	231,95	231,95

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

VALOR TOTAL LOTE					47.350,00
LOTE 11 Peças para D41					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO AR	2	MCFILTER	174,04	348,08
2	FILTRO AR	2	MCFILTER	163,52	327,04
3	HELICE	1	RADIAL	1.149,00	1.149,00
4	LAMINA	1	METISA	518,00	518,00
5	LAMINA	1	METISA	671,89	671,89
6	EIXO	2	TEM	565,03	1.130,06
7	REPARO	4	VED SYSTEM	388,56	1.554,24
8	SILENCIOSO	2	SILENMAK	509,99	1.019,98
9	TUBO	2	SILENMAK	153,81	307,62
10	ADAPTADOR	2	TEM	115,39	230,78
11	COXIM	4	ELASTIC	130,33	521,32
12	EIXO COMANDO	1	IAGA	1.554,04	1.554,04
13	LONA	4	BRUNACCI	152,19	608,76
14	PASTILHA	4	BRUNACCI	152,59	610,36
15	BOMBA DUPLA	1	SCHADEK	4.007,00	4.007,00
16	ANEL	4	VETRAL	175,28	701,12
17	CABO	2	CURTI	132,60	265,20
18	MANGUEIRA	3	JAMAICA	156,65	469,95
19	CABO	3	CURTI	133,20	399,60
20	MANGUEIRA	4	JAMAICA	135,10	540,40
21	DISCO	12	UNITEC	117,85	1.414,20
22	RODA GUIA	1	DINAMICA	4.007,00	4.007,00
23	ROLETE INFERIOR	2	I.T.R	1.420,67	2.841,34
24	ROLETE SUPERIOR	2	I.T.R	963,31	1.926,62
25	SAPATA	12	I.T.R	240,05	2.880,60
26	REPARO CIL	4	VED SYSTEM	150,20	600,80
27	REPARO TRANSMISSÃO	1	VED SYSTEM	2.145,00	2.145,00
28	FILTRO AR	2	MCFILTER	174,04	348,08
VALOR TOTAL LOTE					32.750,00
LOTE 14 Peças para AMMANN					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	COXIM	2	ELASTIC	711,41	1.422,82
2	ELO	1	METALDIESEL	347,67	347,67
3	BOMBA	1	SCHADEK	2.798,64	2.798,64
4	ROLAMENTO	2	NSK	1.048,26	2.096,52
5	COXIM	10	ELASTIC	472,30	4.723,00

6	ROLAMENTO	2	NSK	690,16	1.380,32
7	COXIM	2	ELASTIC	308,60	617,20
8	COXIM	2	ELASTIC	323,20	646,40
9	MANGUEIRA	2	JAMAICA	332,79	665,58
10	PINO	4	BACOX	227,14	908,56
11	ROLAMENTO	4	NSK	289,26	1.157,04
12	BOMBA	1	SCHADEK	3.159,62	3.159,62
13	MANGUEIRA	2	JAMAICA	343,61	687,22
14	FLANGE	1	METALDIESEL	1.992,31	1.992,31
15	TUBO	2	SILENMAK	699,46	1.398,92
16	RETENTOR	4	ARCA	264,09	1.056,36
17	EIXO	1	BIZA	1.991,50	1.991,50
18	EIXO	1	BIZA	1.533,14	1.533,14
19	MANGUEIRA	3	JAMAICA	284,92	854,76
20	MANGUEIRA	3	JAMAICA	313,28	939,84
21	FILTRO	2	MCFILTER	171,16	342,32
22	FILTRO	2	MCFILTER	211,91	423,82
23	FILTRO	2	MCFILTER	264,09	528,18
24	FILTRO	2	MCFILTER	312,91	625,82
25	FILTRO	2	MCFILTER	206,22	412,44
26	FILTRO	2	MCFILTER	228,84	457,68
27	FILTRO	2	MCFILTER	236,43	472,86
28	FILTRO SEPARADOR	2	MCFILTER	179,73	359,46
VALOR TOTAL DO LOTE					34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e

Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato

escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou

subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição,

todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.



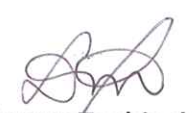
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA - EPP
Aldanir Osmar Stum
Representante Legal
CPF: 488.449.509-87



Dihoany/Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Porto Velho, 71-A Bairro São Cristóvão

Cascavel/PR CEP: 85.816-160

CNPJ: 00.778.049/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Mioto

Endereço: Rua Porto Velho, 71-A Bairro São Cristóvão Cascavel/PR CEP: 85.816-160

RG: 9.752.377-0 CPF: 085.947.969-27

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

LOTE 5 PEÇAS PARA W20B					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ANEL	10	PV	1,21	12,10
2	ANEL	10	PV	0,92	9,20
3	ANEL	10	PV	1,19	11,90
4	ARRUELA	10	PV	4,47	44,70
5	ARRUELA	10	PV	0,53	5,30
6	ARRUELA	10	PV	34,40	344,00
7	ARRUELA	10	PV	12,59	125,90
8	ARRUELA	10	PV	1,20	12,00
9	ASSENTO	2	PV	1.559,04	3.118,08
10	BOMBA	1	PV	893,20	893,20
11	BOMBA DE OLEO	1	PV	4.831,40	4.831,40
12	BOMBA HID	1	PV	3.211,46	3.211,46
13	BRONZINA MANCAL	2	PV	372,51	745,02
14	BRONZINA BIELA	2	PV	261,20	522,40
15	BUCHA DE BIELA	4	PV	147,24	588,96
16	BUCHA	2	PV	124,23	248,46
17	CAPA	4	PV	138,69	554,76
18	CAPA	2	PV	379,31	758,62
19	CAPA	2	PV	365,67	731,34
20	CAPA	2	PV	259,84	519,68
21	CAPA	2	PV	255,78	511,56
22	CARÇAÇA	1	PV	1.027,18	1.027,18
23	CILINDRO MESTRE	1	PV	1.181,46	1.181,46
24	CONE	2	PV	390,76	781,52
25	CONE	2	PV	318,76	637,52
26	CONECTOR	2	PV	17,50	35,00
27	COROA E PINHÃO	1	PV	3.046,00	3.046,00
28	COXIM	8	PV	18,39	147,12
29	COXIM	8	PV	7,27	58,16
30	COXIM	8	PV	6,47	51,76
31	CREMALHEIRA	1	PV	163,66	163,66
32	CREMALHEIRA	1	PV	155,90	155,90
33	CRUZETA	4	PV	235,30	941,20
34	CUBO	2	PV	692,89	1.385,78
35	DEFLETOR	4	PV	289,08	1.156,32
36	DEFLETOR	4	PV	124,15	496,60
37	CUBO	2	PV	692,89	1.385,78
38	DEFLETOR	4	PV	289,08	1.156,32

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

39	DISCO	5	PV	22,41	112,05
40	DISCO	5	PV	45,67	228,35
41	DISCO	4	PV	480,06	1.920,24
42	DISCO	5	PV	46,69	233,45
43	DRENO	2	PV	23,85	47,70
44	EIXO	1	PV	447,84	447,84
45	EIXO	2	PV	61,93	123,86
46	EIXO	4	PV	33,62	134,48
47	EIXO	1	PV	259,03	259,03
48	EIXO E TAMBOR	1	PV	1.690,58	1.690,58
49	EIXO	1	PV	1.883,93	1.883,93
50	EIXO	1	PV	1.601,16	1.601,16
51	EIXO	1	PV	1.501,84	1.501,84
52	ELEMENTO	1	PV	120,00	120,00
53	EMBOLO	2	PV	50,88	101,76
54	ENGRENAGEM	1	PV	218,26	218,26
55	ENGRENAGEM	1	PV	420,82	420,82
56	ENGRENAGEM	1	PV	3.011,88	3.011,88
57	ENGRENAGEM	1	PV	2.567,39	2.567,39
58	ENGRENAGEM	2	PV	199,52	399,04
59	ENGRENAGEM	3	PV	231,83	695,49
60	ENGRENAGEM	4	PV	186,23	744,92
61	ENGRENAGEM	1	PV	1.564,82	1.564,82
62	ENGRENAGEM	1	PV	247,00	247,00
63	ENGRENAGEM	1	PV	491,74	491,74
64	FILTRO	5	PV	64,56	322,80
65	FILTRO DIESEL	5	PV	81,61	408,05
66	JOGO DE REPARO	4	PV	158,78	635,12
67	JOGO DE REPARO	4	PV	79,95	319,80
68	JOGO DE REPARO	4	PV	80,83	323,32
69	JOGO DE REPARO	4	PV	6,86	27,44
70	JOGO DE REPARO	4	PV	62,13	248,52
VALOR TOTAL LOTE					54.660,00
LOTE 6 Peças para CA152					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO	4	LUSOMAG	1,22	4,88
2	PARAFUSO	5	LUSOMAG	1,52	7,60
3	CALÇO	2	LUSOMAG	11,39	22,78
4	CALÇO	2	LUSOMAG	11,39	22,78

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

5	RÓTULA	4	LUSOM AQ	146,16	584,64
6	GRAXEIRA	4	LUSOM AQ	5,98	23,92
7	RÓTULA	2	LUSOM AQ	36,63	73,26
8	ANEL	3	LUSOM AQ	26,45	79,35
9	CALÇO	4	LUSOM AQ	15,86	63,44
10	CALÇO	4	LUSOM AQ	14,80	59,20
11	PARAFUSO	5	LUSOM AQ	6,07	30,35
12	PARAFUSO	3	LUSOM AQ	0,77	2,31
13	CALÇO	6	LUSOM AQ	43,48	260,88
14	CALÇO	6	LUSOM AQ	93,82	562,92
15	CALÇO	6	LUSOM AQ	76,59	459,54
16	PARAFUSO	12	LUSOM AQ	1,82	21,84
17	ARRUELA	6	LUSOM AQ	1,47	8,82
18	PORCA	6	LUSOM AQ	1,54	9,24
19	PORCA	30	LUSOM AQ	0,62	18,60
20	ARRUELA	40	LUSOM AQ	0,77	30,80
21	PARAFUSO	50	LUSOM AQ	2,07	103,50
22	COXIM	25	LUSOM AQ	177,02	4.425,50
23	BUJÃO	1	LUSOM AQ	115,49	115,49
24	PARAFUSO	3	LUSOM AQ	5,06	15,18
25	ARRUELA	18	LUSOM AQ	3,95	71,10
26	BUJÃO	3	LUSOM AQ	45,91	137,73
27	ANEL	3	LUSOM AQ	1,56	4,68
28	PARAFUSO	4	LUSOM AQ	3,12	12,48
29	RETENTOR	4	LUSOM AQ	33,48	133,92
30	MOLA	1	LUSOM AQ	101,14	101,14
31	PARAFUSO	6	LUSOM AQ	6,18	37,08
32	BUJÃO	3	LUSOM AQ	18,30	54,90
33	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	1.851,40	3.702,80
34	BOMBA DE CARGA	1	LUSOM AQ	545,07	545,07
35	BUCHA	1	LUSOM AQ	74,06	74,06
36	RETENTOR	2	LUSOM AQ	77,55	155,10
37	MANCAL	1	LUSOM AQ	3.045,07	3.045,07
38	PARAFUSO	16	LUSOM AQ	12,35	197,60
39	EIXO ESTRIADO	2	LUSOM AQ	495,33	990,66
40	ROLAMENTO	2	LUSOM AQ	1.827,04	3.654,08
41	BUJÃO	1	LUSOM AQ	54,03	54,03
42	ANEL	4	LUSOM AQ	18,22	72,88
43	PARAFUSO	4	LUSOM AQ	8,24	32,96
44	BUJÃO	1	LUSOM AQ	31,84	31,84
45	PARAFUSO	20	LUSOM AQ	4,55	91,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

46	ANEL	2	LUSOMAG	3,49	6,98
47	ARRUELA	10	LUSOMAG	3,80	38,00
48	PARAFUSO	3	LUSOMAG	3,03	9,09
49	RETENTOR	2	LUSOMAG	83,52	167,04
50	ANEL	8	LUSOMAG	12,15	97,20
51	INDICADOR	1	LUSOMAG	188,29	188,29
52	ANEL	1	LUSOMAG	31,89	31,89
53	PARAFUSO	4	LUSOMAG	9,87	39,48
54	PARAFUSO	10	LUSOMAG	1,36	13,60
55	BUCHA	1	LUSOMAG	258,14	258,14
56	KIT SELO MECÂNICO	1	LUSOMAG	242,96	242,96
57	GUARDA PÓ	1	LUSOMAG	288,51	288,51
58	ROLAMENTO	1	LUSOMAG	288,51	288,51
59	ROLAMENTO	1	LUSOMAG	273,32	273,32
60	ANEL	2	LUSOMAG	24,30	48,60
61	JOGO DE ANEIS	1	LUSOMAG	242,96	242,96
62	ANEL	2	LUSOMAG	3,03	6,06
63	RETENTOR	1	LUSOMAG	167,03	167,03
64	ANEL	1	LUSOMAG	4,72	4,72
65	RETENTOR	1	LUSOMAG	123,27	123,27
66	ANEL	1	LUSOMAG	12,90	12,90
67	ANEL	4	LUSOMAG	1,52	6,08
68	ANEL	4	LUSOMAG	3,12	12,48
69	KIT PISTÃO	1	LUSOMAG	1.185,55	1.185,55
70	PARAFUSO	2	LUSOMAG	1,52	3,04
71	GUIA	1	LUSOMAG	432,77	432,77
72	MOLA	2	LUSOMAG	177,52	355,04
73	JUNTA	1	LUSOMAG	9,59	9,59
74	VÁLVULA	1	LUSOMAG	201,83	201,83
75	ANEL	2	LUSOMAG	1,33	2,66
76	JUNTA	1	LUSOMAG	14,53	14,53
77	ROLAMENTO	1	LUSOMAG	288,27	288,27
78	PLACA	1	LUSOMAG	289,25	289,25
79	ANEL	4	LUSOMAG	4,30	17,20
80	ANEL	1	LUSOMAG	3,45	3,45
81	JUNTA	1	LUSOMAG	22,45	22,45
82	ROLAMENTO	1	LUSOMAG	360,53	360,53
83	EIXO	1	LUSOMAG	602,77	602,77
84	ANEL	1	LUSOMAG	3,09	3,09
85	ROLAMENTO	2	LUSOMAG	185,59	371,18
86	JUNTA	1	LUSOMAG	11,77	11,77

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

87	PLACA	1	LUSOMAQ	318,88	318,88
88	PLACA	1	LUSOMAQ	364,43	364,43
89	ANEL	1	LUSOMAQ	68,33	68,33
90	ANEL	1	LUSOMAQ	31,89	31,89
91	PISTÃO	9	LUSOMAQ	77,17	694,53
92	ALOJAMENTO	1	LUSOMAQ	1.421,03	1.421,03
93	BOMBA	1	LUSOMAQ	781,36	781,36
94	CONJUNTO ROLAMENTO	1	LUSOMAQ	361,80	361,80
95	JUNTA	1	LUSOMAQ	14,26	14,26
96	SELO	1	LUSOMAQ	248,12	248,12
97	ROLAMENTO	1	LUSOMAQ	298,82	298,82
98	PLACA	1	LUSOMAQ	291,03	291,03
99	PLACA	1	LUSOMAQ	374,60	374,60
100	PLACA	1	LUSOMAQ	304,25	304,25
101	FILTRO	1	LUSOMAQ	51,36	51,36
102	PISTÃO	9	LUSOMAQ	78,39	705,51
103	JOGO DE REPARO	2	LUSOMAQ	88,15	176,30
104	PISTÃO	1	LUSOMAQ	129,60	129,60
105	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	290,57	581,14
106	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	177,66	355,32
107	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	177,70	355,40
108	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	149,30	298,60
109	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	160,76	321,52
110	MANGUEIRA	2	LUSOMAQ	165,51	331,02
111	PISTÃO	2	LUSOMAQ	456,60	913,20
112	ROLAMENTO	2	LUSOMAQ	197,00	394,00
113	ROLAMENTO	1	LUSOMAQ	170,52	170,52
114	ANEL	6	LUSOMAQ	12,73	76,38
115	ANEL	2	LUSOMAQ	2,84	5,68
116	ANEL	4	LUSOMAQ	2,15	8,60
117	RETENTOR	4	LUSOMAQ	29,88	119,52
118	RETENTOR	2	LUSOMAQ	5,91	11,82
119	ANEL	2	LUSOMAQ	141,00	282,00
120	RETENTOR	2	LUSOMAQ	102,00	204,00
121	TRAVA	2	LUSOMAQ	60,49	120,98
122	ARRUELA	2	LUSOMAQ	3,56	7,12
123	TAMPA	4	LUSOMAQ	24,20	96,80
124	ANEL	4	LUSOMAQ	2,84	11,36
125	ANEL	4	LUSOMAQ	1,42	5,68
126	PARAFUSO	16	LUSOMAQ	12,59	201,44
VALOR TOTAL LOTE				38.560,00	

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 10 Peças para FIAT AD14					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	TAMPA	1	PV	468,29	468,29
2	JUNTA	1	PV	26,42	26,42
3	PINO	2	PV	57,90	115,80
4	PISTÃO	2	PV	257,86	515,72
5	DISCO	20	PV	49,95	999,00
6	DISCO	20	PV	46,74	934,80
7	PISTÃO	3	PV	349,07	1.047,21
8	FILTRO	1	PV	66,24	66,24
9	TAMPA	1	PV	153,38	153,38
10	EIXO	1	PV	1.324,83	1.324,83
11	ROLAMENTO	1	PV	156,75	156,75
12	ANEL	4	PV	25,99	103,96
13	ROLAMENTO	2	PV	227,42	454,84
14	PORCA	1	PV	37,77	37,77
15	TAMPA	2	PV	387,09	774,18
16	GAIOLA	2	PV	382,00	764,00
17	RETENTOR	2	PV	61,44	122,88
18	PORCA	2	PV	47,87	95,74
19	ROLAMENTO	2	PV	227,55	455,10
20	ROLAMENTO	2	PV	217,85	435,70
21	ROLAMENTO	2	PV	210,76	421,52
22	REPARO	2	PV	63,67	127,34
23	SUPORTE	1	PV	1.325,75	1.325,75
24	SUPORTE	1	PV	1.307,70	1.307,70
25	PINHAO	2	PV	1.092,44	2.184,88
26	ROLAMENTO	2	PV	292,60	585,20
27	LONA DE FREIO	10	PV	62,44	624,40
28	DISCO	20	PV	85,51	1.710,20
29	DISCO	20	PV	85,51	1.710,20
30	CUBO	1	PV	1.275,65	1.275,65
31	CUBO	1	PV	1.177,75	1.177,75
32	ANEL	6	PV	50,47	302,82
33	TAMBOR	1	PV	1.413,26	1.413,26
34	COXIM	4	PV	280,66	1.122,64
35	EIXO	1	PV	289,44	289,44
36	BUCHA	2	PV	59,03	118,06
37	PLACA	6	PV	107,22	643,32
38	PLACA	3	PV	99,34	298,02

39	CALÇO	5	PV	28,80	144,00
40	ROLAMENTO	1	PV	413,20	413,20
41	ANEL	4	PV	150,62	602,48
42	COROA DENTADA	2	PV	2.261,35	4.522,70
43	ROLAMENTO	2	PV	317,60	635,20
44	PORCA	2	PV	27,02	54,04
45	PORCA	2	PV	98,84	197,68
46	ROLETE	2	PV	553,75	1.107,50
47	ROLETE	2	PV	664,51	1.329,02
48	ROLETE	2	PV	609,13	1.218,26
49	SAPATA	42	PV	90,48	3.800,16
50	PARAFUSO	150	PV	13,74	2.061,00
51	PORCA	150	PV	5,54	831,00
VALOR TOTAL DO LOTE					42.607,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10%

(dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916

			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação

de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Bruno Mioto
Representante Legal
CPF: 085.947.969-27

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-69, abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Internacional, nº 3354, Centro

Santa Tereza do Oeste/PR CEP: 85.825-000

CNPJ: 08.336.591/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: Odirley Galvão Jumes

Endereço: Rua Cristovão Colombo, nº 1423, Pioneiros Catarinenses

Cascavel/PR CEP: 85.805-510

RG: 7.406.983-5 CPF: 005.822.829-26

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

LOTE 2 PEÇAS PARA CAT 120K					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	PLACA	1	PV	210,00	210,00
2	POLIA	1	TKT	471,60	471,60
3	ESTICADOR CORREIA	2	GATES	569,61	1.139,22
4	POLIA	2	TKT	537,09	1.074,18
5	CORREIA	5	GATES	160,00	800,00
6	FILTRO	5	VOX	196,06	980,30
7	BASE DO FILTRO	2	PV	579,75	1.159,50
8	JUNTA	5	WAS	32,60	163,00
9	BOMBA MANUAL	2	MEDAL	166,64	333,28
10	BOMBA DE ÓLEO	1	MEDAL	1.994,00	1.994,00
11	TROCADOR DE CALOR	2	TKT	797,97	1.595,94
12	VENTULINHA 8	1	BRASIL	852,92	852,92
13	BOMBA DE ÁGUA	2	MEDAL	1.476,36	2.952,72
14	FILTRO AR PRIMARIO	3	VOX	242,38	727,14
15	FILTRO AR SECUNDARIO	3	VOX	139,76	419,28
16	COLETOR ESCAPAMENTO	1	SILENMAK	1.472,94	1.472,94
17	COLET FINAL ESCAP	1	SILENMAK	1.158,10	1.158,10
18	JUNTA	6	WAS	10,23	61,38
19	ESCAPAMENTO	3	SILENMAK	609,23	1.827,69
20	SILENCIOSO	2	SILENMAK	934,15	1.868,30
21	FILTRO ÁGUA	3	VOX	174,64	523,92
22	SEPARADOR ÁGUA	3	VOX	183,01	549,03
23	FILTRO DE ÁGUA	3	VOX	154,01	462,03
24	PISTÃO	1	TKT	1.200,00	1.200,00
25	DISCO	2	UNITEC	102,02	204,04
26	MANCAL	1	CG	224,00	224,00
27	DISCO DE FLIQUIÇÃO	10	UNITEC	91,39	913,90
28	PLACA	8	PV	175,81	1.406,48
29	DISCO DE FLIQUIÇÃO	6	UNITEC	155,91	935,46
30	MANGUEIRA	8	GATES	182,77	1.462,16
31	MANGUEIRA	8	GATES	197,00	1.576,00
32	MANGUEIRA	2	GATES	405,00	810,00
33	MANGUEIRA	2	GATES	339,65	679,30
34	MANGUEIRA	2	GATES	289,96	579,92
35	MANGUEIRA	2	GATES	243,00	486,00
36	MANGUEIRA	2	GATES	220,00	440,00
37	GARFO	2	PV	793,00	1.586,00
38	COMPREENSOR AR	1	MEDAL	1.619,73	1.619,73

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

39	CORREIA	5	GATES	141,00	705,00
40	CANTO	6	ITR	136,29	817,74
41	PARAFUSO	30	CISER	9,00	270,00
42	PARAFUSO	20	CISER	11,00	220,00
43	LAMINA	2	ITR	1.533,00	3.066,00
44	PORCA	40	CISER	6,95	278,00
45	PARAFUSO	40	CISER	8,63	345,20
46	DENTE DO RIPER	6	ITR	200,30	1.201,80
47	UNHA	10	ITR	79,83	798,30
48	PINO	10	MAIOCHI	4,85	48,50
VALOR TOTAL LOTE					44.670,00
LOTE 13 Peças para CAT 312DL					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	COLETOR	1	SILENMAK	958,00	958,00
2	FILTRO	3	VOX	222,65	667,95
3	BICO	4	TKT	318,00	1.272,00
4	FAROL	4	TKT	390,17	1.560,68
5	CORREIA	3	GATES	252,21	756,63
6	ENGRENAGEM	4	SKF	694,52	2.778,08
7	ENGRENAGEM	2	SKF	1.000,00	2.000,00
8	ROLAMENTO	4	NTN	471,00	1.884,00
9	ROLAMENTO	4	NTN	430,64	1.722,56
10	RODA GUIA	1	ITR	4.312,00	4.312,00
11	ROLETE SUPERIOR	2	YCT	999,00	1.998,00
12	ROLETE INFERIOR	2	YCT	958,00	1.916,00
13	KIT REPARO	1	ARCA	605,00	605,00
14	KIT REPARO	1	ARCA	565,73	565,73
15	KIT REPARO	1	ARCA	693,00	693,00
16	KIT REPARO	1	ARCA	594,68	594,68
17	VALVULA	4	MAHLE	66,00	264,00
18	VALVULA	4	MAHLE	67,00	268,00
19	COMANDO	1	PV	1.915,00	1.915,00
20	COXIM	2	ELIOFLEX	432,00	864,00
21	COXIM	2	ELIOFLEX	130,00	260,00
22	FILTRO	2	VOX	100,00	200,00
23	MANGUEIRA	3	GATES	349,00	1.047,00
24	MANGUEIRA	3	GATES	308,00	924,00
25	BOMBA DE ÁGUA	1	MEDAL	1.746,00	1.746,00
26	ELO	1	CG	710,00	710,00

27	VALVULA	2	MAHLE	1.000,00	2.000,00
28	FILTRO	2	VOX	334,00	668,00
29	FILTRO	2	VOX	326,00	652,00
30	TURBINA	1	BIAGIO	5.523,00	5.523,00
31	SILENCIOSO	1	SILENMAK	1.868,29	1.868,29
32	PINO TRAVA	12	MAIOCHI	22,00	264,00
33	SUORTE	6	PV	196,00	1.176,00
34	UNHA	12	ITR	94,70	1.136,40
VALOR TOTAL LOTE					45.770,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1916
			504	1917
			510	1918
			511	1919
			512	1920

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

B

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão

ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Francisco Alves dos Santos, Secretário de Administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

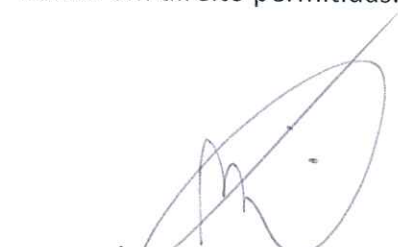
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

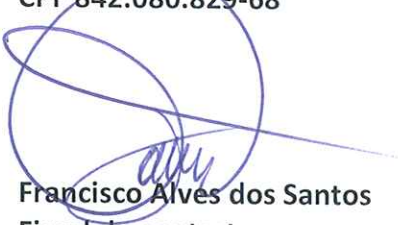
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 02 de setembro de 2019.



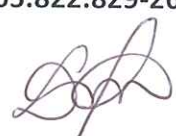
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES LTDA - ME
Odirley Galvão Jumes
Representante Legal
CPF: 005.822.829-26



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestor do contrato